SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 10 de Novembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO V | Nº 1215

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ALAGOA NOVA
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO

PORTARIA – 50/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município, bem de acordo com o disposto no art. 59, incisos V a VIII, em conformidade com o Processo TC n°. 06572/10:

RESOLVE

Art. 1º- CONVOCAR a servidora **HELENA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS**, matrícula 0136, para retornar de imediato as suas atividades laborais, devendo apresentar-se no prazo de 08 dias úteis no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alagoa Nova.

Art. 2º- Registre-se, publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALAGOA NOVA, em 28 de outubro de 2014.

KLEBER HERCULANO DE MORAES
Prefeito MunicIpal

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:E328405C

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX
PORTARIA RETIFICADA

PORTARIA Nº. 93/2014 De 07 de novembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX – IPAM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Municipal nº 1.347/2014, de 10 de março de 2014 e de acordo com o Processo TC 09021/14:

RESOLVE

Art. 1°- RETIFICAR a Portaria n° 45/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 28 de abril de 2014.

"CONCEDER **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** à servidora **TELMA MARIA GOMES DA SILVA,** auxiliar de enfermagem, matricula 2258-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto nos **Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, c/c Art. 6º - A da Emenda Constitucional nº 41/03 e Art. 29, §14° da Lei Municipal 1.347/2014".**

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 2014.

Art. 3° - Registre-se, publique-se.

Bayeux, PB, 07 de novembro de 2014.

GÍLSON LUIZ DA SILVA
Diretor SuperintenDente

Publicado por:
Gilson Luiz da Silva
Código Identificador:70E413E9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº.666/2014, DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA COM INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - PRÓ-CATADOR, A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA E SEU CONSELHO GESTOR

LEI Nº.666/2014

Dispõe sobre o Programa de Coleta Seletiva Solidária com Inclusão Social e Produtiva dos Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis - Pró-Catador, a

implantação do Sistema de Logística Reversa e seu Conselho Gestor e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º.Fica criado o Programa de Coleta Seletiva Solidária, com inclusão social das catadoras e catadores de materiais recicláveis, bem como a implementação de sistema de logística reversa, em conformidade com a **Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010**, regulamentada pelo **Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.**

Art.2º. Esta Lei estabelece diretrizes municipais para universalização do acesso ao serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis do Município de Bonito de Santa Fé, estruturando-o de forma a:
I. promover ações alteradoras do comportamento dos munícipes, estimulando a redução, reutilização e reciclagem com a adequada segregação dos resíduos sólidos;
II. incentivar a criação e o desenvolvimento de núcleos, associações ou cooperativas de catadores;
III. estimular o envolvimento dos munícipes, instituições públicas e privadas, nas ações com associações ou cooperativas de catadores; e,
IV. reconhecer as cooperativas ou associações de catadores como agentes ambientais da limpeza urbana, priorizando ações geradoras de ocupação e renda.

Art.3º.Para efeito do disposto nesta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I. **COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA**:consiste em um sistema de coleta dos resíduos sólidos urbanos e rurais, passiveis de reciclagem, sendo que estes foram previamente segregados pelo gerador e entregues solidariamente ao serviço de coleta seletiva municipal, destinada aos catadores de matérias recicláveis organizados em forma de cooperativa ou associação.

II. **RESÍDUOS RECICLÁVEIS SECOS**: materiais descartados passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, provenientes de residências, bem como, de instituições públicas e privadas, ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características assemelhadas;

III. **RESÍDUOS ORGÂNICOS OU ÚMIDOS**: materiais passíveis de transformação por meio de processos biológicos produzindo, ao final de seu processo, composto, biofertilizante, biocombustível ou similares;

IV. **REJEITOS**: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

V. **COOPERATIVAS OU ASSOCIAÇÕES DE CATADORES**: grupos autogestionários formados exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, organizados para atuação local;

VI. **ECOPONTOS OU PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEV`S):** locais destinados ao recebimento de pequenos volumes ou de resíduos específicos;

VII. **POSTOS DE COLETA**: instituições públicas ou privadas captadoras de resíduos recicláveis,participantes voluntárias do processo de coleta seletiva estabelecido por esta Lei;

VIII. **UNIDADES DE TRIAGEM**: locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes destinados a receber os materiais recicláveis coletados para triagem, armazenagem e beneficiamento;

IX. **CATADORES INFORMAIS E NÃO ORGANIZADOS**: munícipes reconhecidos pelos órgãos municipais competentes que efetuam o recolhimento desordenado dos resíduos passíveis de reciclagem.

CAPÍTULO II
SECÇÃO I
DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES

Art.4º.Os geradores de resíduos são responsáveis pela realização da separação e disponibilização adequada dos resíduos em recicláveis secos, orgânicos ou úmidos e rejeitos, provenientes de suas atividades e pelo atendimento às diretrizes do serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis.

Parágrafo Único: O Poder Público estabelecerá através de planos, metas progressivas para estender a segregação dos resíduos domiciliares em outras frações específicas.

Art.5º.O serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis deverá priorizar a prestação de serviços por cooperativas ou associações, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

§1º.O serviço de coleta realizado pelas cooperativas ou associações de catadores em domicílios e estabelecimentos, já atendidos pela coleta convencional, será remunerado pelo Poder Público Municipal, por meio do estabelecimento de contratos em conformidade com a legislação federal específica.

§2º. Para a universalização do acesso ao serviço, os gestores do serviço público de coleta seletiva responsabilizar-se-ão pela eficiência e sustentabilidade das soluções aplicadas a serem regidas por contratos específicos.

§3º.As cooperativas ou associações de catadores de resíduos recicláveis serão parceiras de programas específicos de informação ambiental nas regiões sob sua responsabilidade.

SECÇÃO II
DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.6º.Caberá a Administração Municipal a implantação da rede de Ecopontos e pontos de entrega voluntária (PEV`s) em número e localização adequados ao atendimento universalizado na área urbana do município.

Parágrafo Único:A rede de Ecopontos e de pontos de entrega voluntária (PEV`s) necessária à universalização do serviço de coleta seletiva poderá ser estabelecida pela Administração Municipal em áreas e instalações públicas ou cedidas por terceiros.

Art.7º.Caberá a Administração Municipal organizar e definir a distribuição das unidades de recebimento e triagem de resíduos sólidos.

§1º. As unidades de recebimento ficam obrigadas a fornecer mensalmente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, dados referentes as quantidades de resíduos recebidas, comercializadas e os rejeitos, sob pena de cancelamento do envio de materiais recicláveis.

§2º.A administração municipal poderá conceder o uso ou doar as áreas para a instalação das unidades de Triagem às cooperativas ou associações de catadores.

§3º.A concessão de uso e a doação previstas no parágrafo segundo deste artigo deverão, necessariamente, prever cláusula resolutiva, no primeiro caso, ou encargo, no segundo, quanto à destinação do imóvel única e exclusivamente para o desenvolvimento da atividade prevista nesta Lei.

Art.8º.A Administração Municipal poderá fornecer às cooperativas ou associações de catadores materiais informativos para o desenvolvimento contínuo dos programas de educação ambiental voltados aos munícipes.

Art.9º.A Administração Municipal poderá firmar contrato ou convênio com cooperativas, associações de catadores ou outra entidade, para fins de possibilitar ações para a concretização do processo de Coleta Seletiva Solidária junto aos munícipes.

Art.10.Os serviços de coleta, triagem, beneficiamento, comercialização e tratamento dos resíduos sólidos recicláveis e orgânicos, realizados pelas associações ou cooperativas de catadores serão remuneradas pelos serviços prestados ao Município mediante a formalização de contratos administrativos e com dispensa de licitação, conforme prevê o **artigo 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/93.**

§1º.O contrato mantido entre as partes deverá prever recursos para o pagamento pela prestação de serviços, acrescidos de valores necessários para fazer frente a despesas de aquisição e manutenção de equipamentos, galpões de armazenamento e veículos automotivos, equipamentos de proteção individual e coletivo, assistência técnica e social, contratação de equipe técnica, manutenção das atividades bem aqueles decorrentes da **Lei 12.690/2012**.

§2º.Tendo em vista a realização dos serviços de coleta, triagem, beneficiamento e comercialização de resíduos sólidos, a Administração Municipal está autorizada a permitir a utilização de bens imóveis municipais pelas associações cooperativas de catadores conveniadas pelo Programa Pró-Catador, mediante concessão ou permissão de uso.

§3º.As cooperativas e associações participantes do Programa Pró-Catador poderão utilizar seus próprios meios para a coleta dos resíduos sólidos recicláveis, assim como para as demais atividades dos serviços.

§4º.Com vistas a incentivar o processo de inclusão social e econômica das catadoras e catadores, a Prefeitura Municipal deverá integrar o programa de coleta seletiva com inclusão social das catadoras e catadores às políticas dirigidas à garantia dos direitos sociais de saúde, educação e moradia.

Art.11.As cooperativas e associações participantes do Programa Pró-Catador também coletarão os materiais recicláveis provenientes dos órgãos públicos municipais e aqueles resultantes da atividade produtiva dos empreendimentos comerciais, industriais e outros, de acordo com o artigo 58 do Decreto 7.404/2010.

Art.12.As cooperativas e associações de catadores participantes do Programa Pró-Catador, em conjunto com o setor empresarial, irão desenvolver, com exclusividade, ações e procedimentos na operacionalização do sistema de logística reversa, com previsão de contratação e o pagamento pelos serviços.

Art.13.A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública Municipal direta e indireta, na fonte geradora, deverá ser destinada às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis devidamente regulamentada e reconhecida nos termos legais.

Art.14. Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:
I. estarem às associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis cadastrados junto a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
II. estejam formalmente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como fonte de renda;
III. não possuam fins lucrativos;
IV. possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
V. apresentarem o sistema de rateio entre os associados.

Parágrafo único: A comprovação dos incisos II e III será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos IV e V, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA

Art.15.O planejamento do serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis será desenvolvido visando à universalização de seu alcance, com a consideração, entre outros, dos seguintes aspectos:

I. atendimento de todos os roteiros porta-a-porta na área atendida pela coleta regular no município e de todos os postos de coleta estabelecidos;
II. setorização da coleta seletiva a partir da ação das cooperativas ou associações de catadores;
III. envolvimento dos agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais, no processo de organização de grupos locais, orientação e monitoramento do sistema de coleta seletiva dos resíduos recicláveis secos.

Art.16.O planejamento e o controle do serviço público de coleta seletiva serão de responsabilidades da Secretaria Municipal de Agricultura,Meio Ambiente e Recursos Minerais e da Secretária de Serviços Públicos e Desenvolvimento Setorial.

CAPÍTULO IV
DOS ASPECTOS ECONÔMICOS

Art.17. Os contratos estabelecidos com as cooperativas ou associações de catadores para a prestação do serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis deverão prever, entre outros, os seguintes aspectos:

I. o controle contínuo das quantidades coletadas, em obediência às metas traçadas no Plano do Serviço;
II. o desenvolvimento, pelas cooperativas ou associações de catadores responsáveis pela coleta, em parceria com a administração, de trabalhos de informação ambiental compatibilizados com as metas de coleta definidas no planejamento;
III. o impedimento de contratação da coleta por terceiros e da compra de materiais coletados por terceiros que não fazem parte das associações ou cooperativas, excetuando-se as previamente autorizadas pelo Poder concedente.
IV. o impedimento da compra de materiais coletados por catadores informais e não organizados;

§1º. A remuneração pela prestação do serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis poderá ser feita:
I. por tonelagem destinada;
II. por tarefa executada referenciada na área onde será realizado o serviço de coleta;
III. por quilometragem efetuada;
IV. pela combinação das formas remuneratórias previstas nos dois incisos anteriores.

§2º. A remuneração prevista no parágrafo primeiro deverá cobrir as despesas do serviço de coleta.

Art.18.A Administração Pública Municipal e as cooperativas ou associações de catadores serão responsáveis por incentivar e propiciar:
I. a inclusão dos catadores informais e não organizados nas cooperativas ou associações de catadores de coleta seletiva e nos trabalhos desenvolvidos nas unidades de reciclagem.
II. o acompanhamento do processo de gestão com a capacitação de seus integrantes para melhor desenvolvimento das atividades.

Art.19. As ações das cooperativas ou associações de catadores serão apoiadas pelo conjunto dos órgãos da administração pública municipal.

CAPÍTULO V
DOS ASPECTOS OPERACIONAIS

Art.20.O serviço público de coleta seletiva será implantado e operado em conformidade com as normas e regulamentos técnicos.

Art.21. As cooperativas ou associações de catadores responsáveis pela coleta, sob pena de rescisão do contrato, estarão obrigadas a:

I. zelar pela manutenção dos dispositivos acondicionadores dos resíduos domiciliares ou assemelhados;
II. fornecer aos funcionários os dispositivos de segurança individual e coletivos inerentes as operações prestadas;
III. manter limpas as vias públicas durante a carga ou transporte dos resíduos.

CAPÍTULO VI
DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS

Art.22.Fica instituído o Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis do Coleta Seletiva Solidária - Pró-Catador, tendo por objetivo a gestão compartilhada dos resíduos sólidos do município de Bonito de Santa Fé e a inserção social e econômica das catadoras e catadores de resíduos sólidos recicláveis, organizados em cooperativas e associações autogestionárias.

§1º.Fica a critério do comitê gestor, decidir quanto à inclusão ou retirada de representações.

§2º.O Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis será responsável pela discussão das ações, integrando-as com outras iniciativas municipais.

§3º.O Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§4º.A nomeação dos membros do Comitê será feita anualmente, com base nas indicações dos respectivos órgãos e entidades, por meio de portaria emitida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§5º. Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis passam a integrar o Sistema de Limpeza Urbana do Município.

Art.23. Compete ao Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis:
I. coordenar os serviços do Programa;
II. credenciar as cooperativas e associações que integram os serviços do Programa;
III. definir a área geográfica de atuação de cada cooperativa ou associação;
IV. apoiar a organização em redes de comercialização e cadeias produtivas integradas por associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
V. fiscalizar a utilização dos recursos repassados pela municipalidade;
VI. fiscalizar a execução da ações de logística reversa, definindo procedimentos de integração do setor empresarial.
VII. fiscalizar a execução da coleta de materiais recicláveis provenientes de médios e grandes geradores, definindo procedimentos de integração do setor empresarial.
VIII. fixar cronogramas das ações;
IX. realizar programas e ações de capacitação técnica voltadas à implementação e continuidade do Programa Pró Catador;
X. dirimir dúvidas e conflitos no âmbito dos serviços do Programa.
XI. Aprovar seu Regimento Interno.
XII. Criar a logística interna de divulgação,conscientização,sensibilização e implementação desta lei.
XIII. Elaborar programa de formação continuada de multiplicadores das ações previstas nesta lei;
XIV. Articular a participação de todos os servidores públicos,inclusive comissionados,terceirizados e fornecedores,mediante ações permanentes de conscientização e sensibilização,para o que poderá fazer uso dos meios de comunicação existentes no órgão ou entidade envolvidos;
XV. Indicar espaço adequado para armazenamento e triagem dos resíduos sólidos recicláveis sempre que o volume gerado assim exigir;
XVI. Os documentos sigilosos deverão ser previamente fragmentados antes de serem disponibilizados às associações ou cooperativas de catadores.

Art.24.Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis terá a seguinte composição mínima:
I. 1(um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
II. 1(um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação;
III. 2(dois) titulares e 2 (dois) suplentes, representantes de cada cooperativa ou associação, eleitos entre os seus membros.
IV. 1(um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Ação Social;
V. 1(um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação;
VI. 1(um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
VII. 1(um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Conselho Municipal de Habitação Social (ou similar);
VIII. 1(um) titular e 1 (um) suplente, representantes da Câmara de Vereadores.
IX. 1(um) representante e 1 (um) suplente, indicados pelos representantes do Movimento Nacional dos Catadores- MNCR-Comissão Estadual.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Gestor serão indicados pelas suas respectivas entidades.

CAPÍTULO VII
DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art.25.O serviço público de coleta seletiva será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o apoio do Comitê Executivo de Gestão Integrada de Resíduos Recicláveis.

CAPÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA
SECÇÃO I
DA OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAR PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA

Art.26. Todos os geradores de resíduos sólidos deverão implantar procedimentos de segregação dos resíduos recicláveis gerados em suas atividades, de forma a separá-los e acondicioná-los de modo adequado para posterior destinação ao procedimento da reciclagem.

Parágrafo Único:O modo adequado de acondicionamento dos resíduos sólidos será regulamentado no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art.27. Os órgãos públicos da administração municipal deverão indicar por meio de memorando encaminhado à SMMA, em cada uma de suas instalações, os funcionários responsáveis pela eficácia do procedimento de coleta seletiva.

Parágrafo Único:Os resíduos recicláveis serão destinados exclusivamente às cooperativas ou associações de catadores.

SEÇÃO III
DOS PROCEDIMENTOS DE COLETA SELETIVA NOS EMPREENDIMENTOS CUJA ATIVIDADE SEJA PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art.28. Os empreendimentos cuja atividade seja passível de licenciamento ambiental, deverão comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos domiciliares recicláveis às cooperativas ou associações de catadores.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.29. Entende-se por resíduos sólidos recicláveis os resíduos provenientes de domicílios ou de qualquer outra atividade que gere

resíduos com características dos domiciliares ou a estes equiparados tais como papel, papelão, plástico, vidro, madeira, metais e orgânicos desde que os mesmos sejam materiais reaproveitáveis.

Art.30. Para efeito desta Lei entende-se por cooperativas ou associações autogestionárias de catadores de resíduos sólidos recicláveis aquelas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda bem como as entidades de 2º ou 3º grau formadas a partir destas.

Art.31.As cooperativas e associações de catadores de resíduos sólidos, na qualidade de operadores do sistema de limpeza pública do município, prestarão serviços de coleta, triagem, tratamento, comercialização, transformação, recuperação e destinação final de resíduos sólidos recicláveis e resíduos orgânicos bem como de educação ambiental.

Art.32.Fica proibida a utilização de tecnologias de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos oriundos ou não da coleta convencional, incluindo a pirólise, co-geração ou qualquer outra tecnologia que utilize resíduos sólidos como matéria prima para a combustão.

Parágrafo Único:A proibição prevista no "caput" veda, inclusive, a concessão pública ou a formação de parceria público-privada para empreendimento que promova o aproveitamento energético a partir da incineração de resíduos sólidos urbanos.

Art.33.Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA a operacionalização e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

Art.34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, 07 de novembro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:82385B8B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
POTARIA LICENÇA TRATAMENTO DE SAUDE

Republicado por incorreção
Gabinete do Prefeito
PORTARIA nº 87, de 29 de outubro de 2014.
O Prefeito Constitucional do município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica municipal, e ainda nos termos da Seção II, artigos 103 a 110 da Lei nº 317/1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público, resolve,
Art.1º Prorrogar a concessão da Licença para Tratamento de Saúde, com direito á remuneração, a Servidora Pública Municipal **ANGELITA DE FARIAS BRAZ,** ocupante do cargo de Professora, matrícula n° 550073-7, admitida em 02/02/1998, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir da presente data, em virtude de apresentação da documentação comprobatória do acometimento da enfermidade em anexo, com seus efeitos retroativos ao último dia 10 de outubro.
Art.2º Autorizar o responsável pela Divisão de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como na Ficha funcional, a presente decisão.
Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,
publique-se,
cumpra-se.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:749EF1E7

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 0074/2014
OBJETO: Contratação de empresa do ramo, para **aquisição de peças para a retro escavadeira, para a motoniveladora e para os tratores MF e VALMET**, da frota oficial da Prefeitura de Cabaceiras, de acordo com a necessidade até o dia 31/12/2014, conforme informações constantes no Edital para todos os itens dos 04 (quatro) **lotes.**
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n° 0079.0036/2014 - Pregão Presencial n° 0025/2014.
DOTAÇÕES: Da secretaria e departamento da PMC - Elemento - 3.3.90.30.00 do orçamento vigente.
VALOR DO CONTRATO: R$ 250.769,00 (cinquenta mil setecentos e sessenta e nove reais).
PRAZO DA VIGÊNCIA: de 07/11 a 31/12/ 2014.
DATA DA ASSINATURA: 07/11/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.
Contratante

REPAROS HIDRAÚLICOS COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA
Contratada

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:3CE487F2

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0075/2014.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestar serviços no acompanhamento técnico na construção de uma quadra poliesportiva com vestiários no município de Cabaceiras até 31.12.2014.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo n° 0080.0037/2014 - Dispensa de Licitação n° 0004/2014
DOTAÇÕES: Do Departamento de Obras e Serviços Públicos - Elemento - 3.3.90.39.00.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais).
PRAZO DA VIGÊNCIA: de 07/11 a 31/12/ 2014.
DATA DA ASSINATURA: 07/11/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS
Contratante

OLIVEIRA & MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - ME.
Contratada

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:829E9D87

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, emitido pela Comissão de Licitação, cujo objeto é a **reforma na**

antiga Secretaria de Saúde e atual PSF, Bela Vista II, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: ALBENOR NUNES DA SILVA
CPF: 364.832.654-68
E**NDEREÇO**: RUA SANTO ANTÔNIO, N° 358, CENTRO, ITAPORANGA - PB.
VALOR: **R$ 5.500,00** (Cinco Mil e Quinhentos Reais)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga (PB), 05 de novembro de 2014

NAURA NEY LIMA FERREIRA DE CARVALHO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:40D72D02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N° 003/2014
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, VARRIÇÃO, LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB, COMPREENDENDO O RESPECTIVO ACONDICIONAMENTO EM CARROS DE COLETA APROPRIADOS, PARA TRANSPPRTE ATÉ O DESTINO FINAL.

O Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente **RESOLVE:**
Após concluir todas as etapas, **HOMOLOGO**, com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 109, da Lei n° 8.666/93, com base no relatório apresentado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em consequência, fica convocado o licitante vencedor do item 02 da proposta comercial: **ANTÔNIO EDUARDO BRUNET PEREIRA RAMALHO (TRANSTERRA ALUGUEL DE MÁQUINAS)**, com o valor de R$ **789.980,76** (setecentos e oitenta e nove mil novecentos e oitenta reais e setenta centavos).

Itaporanga – PB, 23 de setembro de 2014

"Republicado por incorreção"

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:496D871F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

PROCEDIMENTO LICITATORIO: 070/2014
N° DO CONTRATO: 148/2014
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, VARRIÇÃO, LIMPEZA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB, COMPREENDENDO O RESPECTIVO ACONDICIONAMENTO EM CARROS DE COLETA APROPRIADOS, PARA TRANSPPRTE ATÉ O DESTINO FINAL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
CONTRATADO (A): ANTÔNIO EDUARDO BRUNET PEREIRA RAMALHO.
CNPJ N° 05.816.565/0001-65
VALOR GLOBAL: R$ 789.980,76 (setecentos e oitenta e nove mil novecentos e oitenta reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de sua assinatura.
"Republicado por incorreção"

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:53B430BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 147/2014

LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
TP N° 006/2014
Logo, realmente, não vejo como emprestar validade ao procedimento licitatório em destaque, deixando que transcorram os atos subsequente até a respectiva homologação e contratação. Ao contrário, tendo em vista os judiciosos fundamentos contidos no parecer da Procuradoria Geral do Município, anexado aos autos, DECLARO A REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO em referência, determinando, de logo, que outro seja prontamente iniciado, com a rigorosa observância da legislação de regência.
Notifiquem-se as partes interessadas na interposição de eventuais recursos, na forma da lei.
É como decido.

Dê-se publicidade.

Itaporanga (PB), 4 de novembro de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:963186FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 146/2014

LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
TP N° 005/2014
Logo, realmente, não vejo como emprestar validade ao procedimento licitatório em destaque, deixando que transcorram os atos subsequente até a respectiva homologação e contratação. Ao contrário, tendo em vista os judiciosos fundamentos contidos no parecer da Procuradoria Geral do Município, anexado aos autos, DECLARO A REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO em referência, determinando, de logo, que outro seja prontamente iniciado, com a rigorosa observância da legislação de regência.
Notifiquem-se as partes interessadas na interposição de eventuais recursos, na forma da lei.
É como decido.

Dê-se publicidade.

Itaporanga (PB), 4 de novembro de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:50E7E086

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRAZO DECONTRARRAZÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 146/2014
TOMA DE PREÇO 005/2014
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 273/2014, torna público para o conhecimento dos interessados que fica aberto um prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões sobre o processo de revogação da Tomada de Preço 005/2014 – Construção de uma academia de saúde intermediária neste Município.

Itaporanga/PB, 07 de novembro de 2014

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:C4C57667

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRAZO DECONTRARRAZÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 147/2014
TOMA DE PREÇO 006/2014
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 273/2014, torna público para o conhecimento dos interessados que fica aberto um prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões sobre o processo de revogação da Tomada de Preço 006/2014 – Construção de uma academia de saúde ampliada neste Município.

Itaporanga/PB, 07 de novembro de 2014

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:E1632ECB

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DIOLINA DINIZ

Decisão
R. Hoje.
Vistos etc.
DIOLINDA LÚCIA PEGADO DINIZ, já qualificada nos presentes autos, requereu junto a esta Edilidade a aprovação e registro do projeto de loteamento denominado de "**Loteamento João vieira Diniz"**.
Juntou ao pedido à documentação de fls.05/111. Com vista dos autos ao Senhor Procurador, este emitiu o parecer de fls.105/116, pugnando pela nomeação de uma comissão constituída por Engenheiros Civil para proceder a uma "**inspeção in loco"** na área do projeto de loteamento, para responder as indagações constantes no seu **Parecer**.
Prosseguindo, deferi a suplica do Senhor Procurador e consequentemente, nomeei os Engenheiros civis, doutores **MANOEL CESAR LOUREIRO NETO e HILTON NOBRE XAVIER,** para procederem à inspeção requerida, consoante evidenciam a documentação de fls.117/118.
Com efeito, os senhores engenheiros após examinarem in loco o projeto de loteamento em epigrafe, emitiram o bem elaborado parecer técnico de fls.121/122, trazendo a colação relatório fotográfico da área que compõem o projeto de loteamento em tela, e apontaram algumas irregularidades, entre elas a interrupção da continuidade da Av. Getúlio Vargas, e concluíram recomendando a adequação do projeto a Legislação de regência, com o saneamento das irregularidades nele existentes.
Instado a se manifestar sobre a matéria, o Senhor Procurador, pugnou as fls.129, pela notificação da Senhorita **"DIOLINDA LÚCIA PEGADO DINIZ"**, para sanar as irregularidades declinadas no parecer técnico lavrado pelos nobres profissionais da engenharia.
Notificada regulamente, consoante evidencia a documentação de fls.131/132, a requerente solicitou mais um prazo de 15 dias para apresentar o saneamento do projeto o que lhe foi de pronto concedido, e, consequentemente apresentou a nova planta de fl.134.
Atendendo solicitação do Senhor Procurador, determinei vistas dos autos a Comissão de Engenharia, para dizer sobre a planta de fl.134, tendo dito profissionais emitido o parecer técnico de fls.136/137, onde concluíram que a nova planta apresentada não atende as adequações recomendadas no parece anterior, continuando desta feita as irregularidades, e por consequência, a inaptidão legal do projeto para a sua aprovação.
Mesmo tendo o parecer técnico da engenharia recomendado a inaptidão do projeto, para a sua aprovação, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, garantidos pela Constituição Federal, tanto nos processos administrativos como nos judiciais, determinei mais uma vez a notificação da Senhorita "**DIOLINDA LÚCIA PEGADO DINIZ"**, para no prazo de 15 dias sanar as irregularidades apontadas no parecer técnico de fls.121/122, conforme espelha a fl.138.
Mais uma vez a requerente deixou expirar o prazo em silencio, conforme certo de fl.138 verso.
É O BREVE RELATÓRIO.
DECIDO.
De conformidade com a Lei Federal nº6. 766/79, e a Lei complementar Municipal nº5/96, que tratam do uso e da ocupação do solo, inclusive a aprovação por parte do poder publico de projeto de loteamento, exige uma serie de requisitos para tal finalidade, inclusive um deles é não obstaculizar a continuidade de ruas e avenidas já existentes.
In caso, a pesar das muitas oportunidades que se proporcionou a Senhorita "**DIOLINDA LÚCIA PEGADO DINIZ",** para que a mesma saneasse as irregularidades constantes no presente projeto de loteamento, infelizmente, não houve interesse por parte dela em atender os requisitos exigidos na Legislação de regência para a aprovação do projeto em epigrafe, e, observando o principio da legalidade, obrigatoriamente aplicado na Administração Publica, lamento, mas, não tenho como atender o pleito da requerente.
Isto posto, tudo mais que dos autos constam, e demais princípios de direitos atinentes, e em consonância com o parecer técnico da engenharia, **indefiro o presente pedido de aprovação do projeto de loteamento, formulado pela Senhorita "DIOLINDA LÚCIA PEGADO DINIZ"**, e consequentemente determino ao Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, que seja colocado uma placa em lugar bem visível no centro do referido projeto loteamento com os seguintes dizeres: **"LOTEAMENTO NÃO APROVADO PELO O PODER PUBLICO MUNICÍPAL".**

Publique-se e intime.
Cumpra-se.

Itaporanga-PB, 06 de novembro 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:7B071F1C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 879/2014 DE: 06 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INICIAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE INCENTIVO E APOIO AOS JOVENS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Iniciação ao Mercado de Trabalho, vinculado às Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, para promover ações de apoio aos jovens do Município de Itaporanga(PB).
Art. 2º. Serão beneficiários prioritários desse Programa, os jovens advindos dos núcleos da agricultura familiar e zona urbana do Município de Itaporanga(PB), que estejam devidamente matriculados, já com ensino fundamental completo e idade, no mínimo, de18 anos.
Art. 3º. Cada família terá direito a uma vaga no referido Programa com validade de 06 meses, sendo os 03 primeiros meses em estágio probatório.
Parágrafo Único – O critério de escolha dos beneficiários será pelo desempenho escolar, sendo, pois, analisadas nota e frequência.
Art. 4º. Os recursos que comporão esse Programa serão oriundos do Fundo Municipal de Apoio aos Jovens, a ser criado pela parceria entre a Prefeitura Municipal de Itaporanga e os Empresários, Comerciantes

de Itaporanga e Região, desde que os empreendimentos sejam situados neste Município.
Parágrafo Único- Os salários serão pagos 50% (cinquenta por cento) pelo Poder Público e 50% (cinquenta por cento) pelos Empresários que aderirem ao programa, sendo escalonado, obrigatoriamente, no quantum de 06 (seis) beneficiários e, no mínimo, de 03 (três) Empresas, por semestre.
Art. 5º. A Empresa Contratante terá obrigação de pagar ao Contratado, pelo menos, o valor do salário base da categoria à qual estiver submetida ou a sua proporcionalidade, até o quinto dia do mês subsequente ao laborado, bem como as obrigações trabalhistas e recolhimentos de FGTS e INSS.
Parágrafo Único- A Empresa Contratante terá obrigação de apresentar uma cópia de todos os documentos dos Contratados, provando a compatibilidade com o Programa e apresentando o valor do contrato para que seja feito o repasse.
Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Itaporanga terá a obrigação de repassar para a Empresa Contratante, 50% (cinquenta por cento) do valor do salário pelo qual o beneficiário for contratado, até o dia 30 de cada mês laborado.
Art. 7º. O beneficiário, no ato da contratação, deverá comprovar o grau de escolaridade exigido por esta Lei, bem como continuar estudando, sob pena de perder o benefício.
Parágrafo Único – Como forma de incentivo aos jovens ainda fora do Programa, as Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico oferecerão capacitações nas áreas de vocação do Município.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 06 de novembro de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:B3A8BBF5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08.948.697.**0238**/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **066**/2014
RATIFICO os Pareceres da Procuradoria Jurídica e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, no Processo Administrativo 08.948.697.238/2014, concordando com a DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o art. 24, inciso II, e determinando a Contratação de Pessoa Física para **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (IMÓVEL) CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) PESSOAS, CONTENDO MOBÍLIA, PISCINA, ÁREA DE LAZER PARA EVENTO COMEMORATIVO DO DIA INTERNACIONAL DO IDOSO E ACOMODAÇÃO DOS GRUPOS SCFV DO CRAS I E II EM PASSEIO TURÍSCTICO NA CAPITAL DO ESTADO (JOÃO PESSOA)** empresa*:* Antonio Gondim Neto , CPF nº 310.911.304-00, no valor de R$**3.000,00** (três mil reais), que serão pagos em conformidade com as cláusulas contidas no Contrato parte integrante deste processo.

Pombal, 06 de novembro de 2014.

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:11A5843D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE COMPROMISSO

I – DAS PARTES
O MUNICÍPIO DE POMBAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.948.69//0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58.840-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyana Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do RG nº 2.467.058-SSP-PB e CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada na Rua Professor Luiz Ferreira Campos, nº 53, Centro, Pombal-PB, aqui referida como CONTRATANTE, e a empresa DENTAL ANDRADE COMERCIAL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, representada por Ernesto Pinheiro dos Santos, brasileiro, representante comercial, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 113 – Centro – São Bento-PB, CPF nº 242.030.761-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Considerando que o Município de Pombal-PB, promoveu o Pregão nº 0163/2013, do Processo nº 08.948.697.272/2013, objetivando a contratação de empresa para aquisição de material permanente e material médico-hospitalar conforme Proposta nº. 10602.25260001/13-012 do Ministério da Saúde;

Considerando que a empresa licitante vencedora do pregão em epígrafe (PJS DISTRIBUIDORA – JOSÉ NERGINO SOBREIRA), devidamente inscrita no CNPJ nº 63.478.895/0001-94 e Inscrição Estadual nº. 06.122-360, no que concerne ao item 03 encaminhou pedido oficial de desistência à CPL – Comissão Permanente de Licitação;
Considerando que, a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu art. 64, § 2º, prevê situações em que havendo desistência, o 2º lugar na ordem de classificação passa a ser o 1º colocado;

Considerando, parecer jurídico para que se proceda, em 24 (vinte e quatro) horas, a CONVOCAÇÃO da empresa segundo colocada a fim de renegociar a obrigação e esta assumir a condição de vencedora do item mencionado;

Considerando que a licitante, segunda colocada, RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.305.387/0001-73, não aceitou assumir a obrigação;

Considerando que a CONTRTADA, terceira colocada, DENTAL ANDRADE COMERCIAL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com base em pesquisa de preços do Setor de Compras, em anexo aos autos, a legou estar o preço licitado inexequível e RENEGOCIOU o valor, fixando um valor médio entre o preço licitado e o preço abaixo da proposta da licitante e, assim, assume a obrigação;

Considerando ainda o que dispõe o inciso II do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e também o artigo 4º, inciso XVII da Lei nº. 10.520/02 firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Pelo presente instrumento particular de TERMO DE COMPROMISSO, as PARTES comprometem-se a cumprir os termos do Edital do Processo Administrativo nº 08.948.697.272/2013 e assinar o respectivo CONTRATO, observados os termos do que dispõem a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO
As PARTES que assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO obrigam-se, por este instrumento, ao cumprimento de todas as obrigações objeto da licitação referida, observar os dispositivos legais aplicáveis às cláusulas do Edital e todos os termos deste COMPROMISSO, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas do Contrato do Pregão Nº 0163/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Elegem, as PARTES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o foro da Comarca de Pombal, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas as PARTES firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Pombal-PB, 01 de agosto de 2014

YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional
Contratante

DENTAL ANDRADE COMERCIAL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF nº

_____
CPF nº

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:F3FF9FE7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE COMPROMISSO

I – DAS PARTES
O MUNICÍPIO DE POMBAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.948.69//0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58.840-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyana Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do RG nº 2.467.058-SSP-PB e CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada na Rua Professor Luiz Ferreira Campos, nº 53, Centro, Pombal-PB, aqui referida como CONTRATANTE, e a empresa DENTAL ANDRADE COMERCIAL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, representada por Ernesto Pinheiro dos Santos, brasileiro, representante comercial, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 113 – Centro – São Bento-PB, CPF nº 242.030.761-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Considerando que o Município de Pombal-PB, promoveu o Pregão nº 0163/2013, do Processo nº 08.948.697.272/2013, objetivando a contratação de empresa para aquisição de material permanente e material médico-hospitalar conforme Proposta nº. 10602.25260001/13-012 do Ministério da Saúde;

Considerando que a empresa licitante vencedora do pregão em epígrafe (PJS DISTRIBUIDORA – JOSÉ NERGINO SOBREIRA), devidamente inscrita no CNPJ nº 63.478.895/0001-94 e Inscrição Estadual nº. 06.122-360, no que concerne ao item 03 encaminhou pedido oficial de desistência à CPL – Comissão Permanente de Licitação;

Considerando, parecer jurídico, com data de 07 de agosto de 2014, para que se proceda, em 24 horas, a CONVOCAÇÃO da empresa segundo colocada a fim de negociar a obrigação e esta assuma a condição de vencedora do item mencionado;

Considerando que a CONTRADA, segunda colocada, aceita assumir a obrigação nos termos da licitação do Pregão em epígrafe

Considerando que, a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu art. 64, § 2º, prevê situações em que havendo desistência, o 2º lugar na ordem de classificação passa a ser o 1º colocado e, portanto, o "menor preço" referencial, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Pelo presente instrumento particular de TERMO DE COMPROMISSO, as PARTES comprometem-se a cumprir os termos do Edital do Processo Administrativo nº 08.948.697.272/2013 e assinar o respectivo CONTRATO, observados os termos do que dispõem a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO
As PARTES que assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO obrigam-se, por este instrumento, ao cumprimento de todas as obrigações objeto da licitação referida, observar os dispositivos legais aplicáveis às cláusulas do Edital e todos os termos deste COMPROMISSO, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas do Contrato do Pregão Nº 0163/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO
Elegem, as PARTES, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o foro da Comarca de Pombal, Estado da Paraíba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem, assim, justas e contratadas as PARTES firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Pombal-PB, 19 de agosto de 2014

YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional
Contratante

DENTAL ANDRADE COMERCIAL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF nº

_____
CPF nº

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:FBABAFFC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2014

OBJETO: Aquisição de Materiais Elétricos, destinados à Manutenção e Conservação, dos prédios, órgãos, diretorias, coordenadorias, para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB. Data e Local, às 08:00 horas do dia 21/11/2014, na sala de reuniões da CPL, na Rua Januncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede - PB .

São Mamede - PB , em 07 de Novembro de 2014.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jadson Gablo da Silva
Código Identificador:1CAB59C7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2014

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 08:00 horas do dia 24 de Novembro de 2014, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: **Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras e serviços para Construção de uma Quadra Poliesportiva Coberta Padrão Com Vestiários, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Pedro dos Santos, no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça. Convenio 1005943 PAC II.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3387-1066.
Email: www.lagoaderoca.pb.gov.br

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 04 de Novembro de 2014

MARCELINO DA SILVA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Rosineris Costa Neris
Código Identificador:1C4BE01C

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2014

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, às 11:00 horas do dia 24 de Novembro de 2014, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: **Contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços de construção de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - CONTRATO DE REPASSE Nº 77.6196/2012 - Ministério da Saúde - FNAS/CAIXA PROCESSO N º 2641.0400571-73/2013, adicionados de contrapartida do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB**. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3387-1066.
Email: www.lagoaderoca.pb.gov.br

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 04 de Novembro de 2014

MARCELINO DA SILVA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Rosineris Costa Neris
Código Identificador:471857F9



